

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03\_/2013

Data: 20 de junho de 2013

DISPÕE SOBRE A TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS.

**Art.1º** Fica instituída a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais.

**Art.2º** A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pelo Departamento de Meio ambiente, pela análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, autorização de corte de vegetação, autorização para tratamento ou disposição de resíduos, pareceres técnicos e outras atividades de acordo com a legislação ambiental vigente.

**Art.3º** Contribuinte da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço sujeito à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

**Parágrafo único.** O pagamento da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais não será exigido dos órgãos da administração direta do Município.

**Art.4º** Os serviços e atividades sujeitos à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais são os especificados no Anexo Único desta Lei.

**Art.5**° A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

**Art.6**° Os valores arrecadados relativos à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais serão integralmente recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art.7º** No que couber, aplica-se subsidiariamente à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações.

**Art.8º** Os valores recolhidos à união, ao Estado, a outro Município e ao Distrito Federal, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento ou fiscalização, não constituem crédito para compensação com a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais.



**Art.9°** Os valores constantes do Anexo Único serão atualizados anualmente, por Decreto Municipal, no mês de Janeiro, de acordo com o Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art.10** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, respeitado o artigo 150, III, alínea "b", da Constituição Federal.

Itapoá (SC), 20 de junho de 2013.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

# TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

- 1. NORMAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DA TAXA MUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS:
- 1.1. A determinação do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.
- 1.2. Não poderá haver duplicação de componentes de custo para efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços.
- 1.3. A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.
- 1.4. O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe III item B, definidos nas Tabelas nº 02 e 03.
- 2. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TAXA PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

Para a determinação dos valores a serem cobrados pelos pedidos de análise das Licenças Ambientais de que trata a Lei Nº 5.793, de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto Nº 14.250, de 05 de junho de 1981, e o Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, as atividades são enquadradas em três classes I, II e III, em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela Nº 01:

### TABELA Nº 01

ENQUADRAMENTOS DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR GERAL			
		P	M	G
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	I	I	II
	M	I	II	III
	G	II	III	III

2.1. O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um



dos recursos ambientais analisados.

- 2.2. O porte do empreendimento também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G) em função de critérios estabelecidos nas Resoluções CONSEMA Nº 01/2006 que define por listagem as atividades potencialmente poluidoras.
- 2.3. O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos na Resoluções acima mencionadas.

## TABELA Nº 02

# VALORES P/ ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS EM REAIS (R\$)

	CLASSE						
LICENÇAS	I		II		III		
	A	В	A	В	A	В	
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G	
LAP	225,40	336,90	673,39	1.008,70	1.345,40	2.017,41	
LAI	560,70	840,35	1.680,71	2.521,06	3.361,43	5.042,15	
LAO	1.121,39	1.682,10	3.361,43	5.042,14	6.722,86	10.084,30	
TOTAL	1.907,49	2.859,14	5.715,53	8.571,90	11.429,69	17.143,86	

### TABELA Nº 03

# VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, ANUAL, EM REAIS (R\$), PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIAS E FLORESTAIS

	CLASSE						
	I		II		III		
LICENÇAS	A	В	A	В	A	В	
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G	
LAP	222,61	254,60	410,43	492,52	820,87	985,05	
LAI	621,91	738,51	1.231,31	1.477,58	1.122,64	2.955,15	
LAO	410,42	492,52	820,87	985,05	1.641,75	1.970,11	
TOTAL	1.249,38	1.485,63	2.462,61	2.955,15	3.585,26	5.910,31	

### TABELA Nº 04

VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, ANUAL, EM REAIS (R\$), PARA AS ATIVIDADES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIA E FLORESTAL, PARA PORTE ATÉ Q(I)<50



LAP	LAI	LAO	TOTAL
R\$ 134,08	R\$ 335,21	R\$ 410,29	R\$ 879,58

- 2.4. As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo, por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio ambiente e Cultura.
- 2.5. A cobrança da Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.
- 2.6. Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.
- 2.7. Nas tabelas Nºs 02 e 03 acima, cada classe apresenta duas subdivisões (A e B), sendo que nestas a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.
- 3. DETERMINAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL EIA E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL RIMA:

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, a determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, conforme fórmula abaixo:

- 3.1 Custo Total das Análises: CT = TT + VT + CE + CA, onde:
- a) Trabalho Técnico TT = T x H (R\$ 61,64/hora)
- b) Vistoria Técnica VT = T x D (R\$ 147,40/dia) + V x R (R\$ 0,90/Km)
- c) Consultoria Externa CE = Cc x H
- d) Custo Administrativo: CA = (TT + VT + CE) x 0,10

## Legenda:

CT = Custo Total

TT = Trabalho Técnico

VT = Vistoria Técnica

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Cc = Custo de Consultoria por Hora

- 4. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO AUC E REPOSIÇÃO FLORESTAL:
- $Pr(R\$) = 139,13 + 0,03 \times AM para zona urbana$
- Pr(R\$) = 111,30 para zona rural em que AU < = 3,0 ha
- Pr (R\$) = 139,13 + 20 x AU para zona rural com AU de 3,0 até 50,0 ha
- $Pr(R\$) = 139,13 + 50 \times AU$  para zona rural com AU acima de 50,0 ha
- Pr (R\$) = 76,51 para árvores mortas ou caídas que acarretem risco
- Pr(R\$) = 139,13 para corte eventual (15m³ ou 20 unidades)
- 5. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL SIMPLIFICADA DE CORTE DE ÁRVORES ZONA URBANA
- Pr(R\$) = 80,46 para corte de 06 até 20 árvores em zona urbana
- Pr (R\$) = 13,42 para corte isolado de até 05 árvores em zona urbana
- 6. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO AUC, PARA FLORESTAS PLANTADAS EM ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC), COM RECOMPOSIÇÃO VEGETAL:
- Pr(R\$) = 139,13 para AU até 3,0 ha
- $Pr(R\$) = 139,13 + 20 \times AU$  para área útil em hectare de 3,0 até 10,0 ha
- Pr (R\$) = 139,13 para área útil em hectare acima de 10,0 ha

### Legenda:

AU = área útil

AM = área em metros quadrados

7. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE AVERBAÇÃO RESERVA LEGAL:

 $Pr = R$ 76,51 + 2,00 \times ARL$ 

### Legenda:

ARL = área de reserva legal em hectares

8. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE CONSULTA AMBIENTAL PARA TERRAPLENAGEM URBANA

Pr (R\$) = 80,46 para AM menor que 1.000m2 Pr (R\$) = 80,46 + 0,002 x 80,46 x UPM/m2 $Para AM maior que 1.000 m^2$ 

Legenda:

AM= área em m<sup>2</sup>

9. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DIVERSAS: Pr = R\$ 76,51

10. CERTIDÃO PARA LICENÇA NA FATMA OU NO IBAMA: (Declaração Municipal necessária ao Licenciamento Ambiental Estadual ou Federal) Pr = R\$ 76,51

11. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA Pr = R\$ 76,51

- 12. AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS
- 12.1. Resíduos Classe I Pr = R\$ 27,82 por tonelada
- 12.2. Resíduos Classe II Pr = R\$ 27,82 por tonelada
- 13. PARECER TÉCNICO EM GERAL, EXCLUINDO-SE A ANÁLISE DO EIA/RIMA: Pr = R\$ 208,70